
REGULAMENTO DO
ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
27.985.097/0001-95

21 de maio de 2026

Parte Geral

CAPÍTULO 1	– FUNDO	3
CAPÍTULO 2	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	3
CAPÍTULO 3	– RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
CAPÍTULO 4	– ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	10
CAPÍTULO 5	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	12
CAPÍTULO 6	– INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	14
CAPÍTULO 7	– DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO 8	– FORO	15
CAPÍTULO 1	– CARACTERÍSTICAS GERAIS	16
CAPÍTULO 2	– PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	16
CAPÍTULO 3	Política de Investimento	18
CAPÍTULO 4	– CONDIÇÕES DE CESSÃO	20
CAPÍTULO 5	CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	21
CAPÍTULO 6	– DAS COTAS	21
CAPÍTULO 7	– DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	27
CAPÍTULO 8	– REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	33
CAPÍTULO 9	– METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	33
CAPÍTULO 10	– ASSEMBLEIA DE COTISTAS	34
CAPÍTULO 11	– EVENTOS DE AVALIAÇÃO	35
CAPÍTULO 12	– EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	37
CAPÍTULO 13	– ENCARGOS DA CLASSE	40
CAPÍTULO 14	– INFORMAÇÕES AOS COTISTAS	40
CAPÍTULO 15	– FATORES DE RISCO	40

PARTE GERAL

ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 O 1.1 O ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito sob o CNPJ nº 27.985.097/0001-95, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, de natureza especial e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2 O público-alvo do Fundo é composto por investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM n.º 30, de 11.05.2021, conforme alterada.
- 1.3 Nos termos da Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4 O Fundo possui uma única classe de cotas, conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento.
- 1.5 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II e no Anexo Definições Específicas da Classe a este Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (b) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (c) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (e) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.6 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições do Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 ADMINISTRAÇÃO. O Fundo é administrado pela Administradora.
- 2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104 da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
 - (c) o livro de presença de cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;
- (xi) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xiii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

- (xiv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;
- (xv) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xvi) processar a subscrição e integralização de Cotas;
- (xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xix) verificar a obtenção da autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (xx) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
- (xxi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante; e
- (xxiii) monitorar a ocorrência de quaisquer, Eventos de Liquidação Antecipada.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;
- (ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- (v) escrituração das cotas;

- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 GESTÃO. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) verificar o registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor;
- (xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

- (xii) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Cedente/Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (xiii) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária, se aplicável; e (b) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos e inadimplência;
- (xiv) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xv) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xvi) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e
- (xvii) monitorar as Alocações Mínimas, os Eventos de Avaliação, Eventos de Desalavancagem e os Eventos de Reavaliacem.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, observado o disposto no item 2.2.5 abaixo:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de direitos creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (iv) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3.

2.2.5 A contratação dos serviços previstos acima depende de aprovação específica dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Definições Específicas da Classe.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deve solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.4.3 A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da

referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

- 2.4.5 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.
- 2.4.6 O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.
- 2.4.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

2.5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

- 2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

- 2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.
- 2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima, (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.
- 3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
 - 3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, desde que aprovadas pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior;
- (xiv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) taxa de distribuição das Cotas, desde que aprovado pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado que tenha sido aprovado pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior;
- (xviii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175, desde que aprovado pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior;
- (xix) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver, que tenha sido aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxii) despesas com a contratação de consultoria especializada que tenha sido aprovada pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, incluindo a Taxa de Consultoria; e
- (xxiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança que tenham sido aprovados pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.

- 4.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.
- 4.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.
- 4.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.
- 4.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.
- 4.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.
- 4.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação
- 4.8 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, exceto se aprovado de forma diversa pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior em Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1 ASSEMBLEIA. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo

Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

- 5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
 - 5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
 - 5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:
 - (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe Única. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.
 - 5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.
- 5.2 INSTALAÇÃO. A Assembleia de Cotistas será instalada (i) em primeira convocação com a presença de Cotistas representando a quantidade de Cotas exigidas para aprovação da matéria que seja ordem do dia, conforme previsto Anexo Definições Específicas da Classe e, se for o caso, e na parte geral deste Regulamento, e (ii) em segunda convocação com a presença de qualquer número de Cotistas. Para os fins do inciso (i) acima, caso haja mais de uma ordem do dia, será considerado o menor quórum de instalação dentre as ordens do dia da respectiva Assembleia de Cotistas.
- 5.3 QUÓRUM DE APROVAÇÃO. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 5.4 CONVOCAÇÃO. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
 - 5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.
 - 5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.
 - 5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio ou de correio eletrônico da primeira convocação.
 - 5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação

deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 REPRESENTANTES AUTORIZADOS NA ASSEMBLEIA DE COTISTAS. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.6 FORMA E LOCAL.

A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.1 A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6.2 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento, na convocação e no Anexo Descritivo.

5.7 CONSULTA FORMAL. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou Fato Relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato

Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

6.3 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI deste Regulamento.

7.3 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

7.3.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia

Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento.

CAPÍTULO 8 – FORO

- 8.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.,

Administradora

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Anexo I

ao

REGULAMENTO DO ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 DEFINIÇÕES. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2 OBJETIVO. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.
- 1.3 CATEGORIA DO FUNDO. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 1.4 FORMA DE CONSTITUIÇÃO. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.
 - 1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.
- 1.5 PÚBLICO-ALVO. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.6 PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, previsto no respectivo Apêndice.
- 1.7 SUBCLASSES DE COTA. As cotas serão de subclasse única, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
- 1.8 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo nos seguintes eventos: (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver); (ii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe Única tenha em carteira; e (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

- 2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.
- 2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.1 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.
- 2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.1 acima será mantida.
- 2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:
- (i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 2.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
 - (ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.
 - (iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
 - (iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.
 - (v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista

na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

- (vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.
- 2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.
- 2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 O FUNDO alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.
- 3.2 Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, prorrogáveis por igual período nos termos da Resolução 175, o fundo deverá ter o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos do artigo 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de cumprimento a um dos requisitos para enquadramento do Fundo como entidade de investimento sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 3.3 Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste item artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

- 3.4 O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido, desde que observada a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização, em Direitos de Crédito Elegíveis.
- 3.5 O FUNDO poderá alocar a totalidade de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um mesmo Cedente.
- 3.6 Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do FUNDO e constituirão uma provisão para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos deste Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito.
- 3.7 Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização serão alocados exclusivamente nos termos deste Regulamento.
- 3.8 A parcela do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em:
- a) moeda corrente nacional;
 - b) Letras Financeiras do Tesouro;
 - c) operações compromissadas lastreadas em títulos de Tesouro Nacional contratadas com Instituições Autorizadas e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com liquidez diária; e
 - d) cota do seguinte fundo de investimento: (1) SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SOBERANO RENDA FIXA REFERENCIADO DI, inscrito no CNPJ sob o nº 09.577.447/0001-00; (2) FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA REFERENCIADO DI 636, inscrito no CNPJ sob o nº 26.507.128/0001-30
- 3.9 O FUNDO poderá realizar operações em que a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou fundos de investimentos por ele administrados e/ou geridos figurem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.
- 3.10 O Fundo não poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do Agente de Conta Fiduciária e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.
- 3.11 O FUNDO não poderá realizar:
- a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
 - b) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
 - c) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
 - d) adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público; e
 - e) operações com warrants.

- 3.12 O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ser inadimplidos ou ter rentabilidade inferior à esperada.
- 3.13 O FUNDO poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas (“Hedge”), desde que não gere exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do FUNDO e que as contrapartes de tais operações não sejam os Cedentes
- 3.14 As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 3.15 Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.
- 3.16 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.
- 3.17 Todos os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

CAPÍTULO 4 – CONDIÇÕES DE CESSÃO

- 4.1 Para que possam ser adquiridos pelo FUNDO, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.
- 4.2 Pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, o FUNDO pagará à vista a cada Cedente, em moeda corrente nacional, na data de aquisição, o valor certo e ajustado, apurado nos termos da fórmula abaixo, calculada pela SUESTE (o “Preço de Aquisição”), sendo que a taxa de desconto será de: (i) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês para operações de empréstimo consignado.
- 4.3 Fórmula para cálculo do Preço de Aquisição:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{VN}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Onde:

VN = Valor Nominal da CCB.

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252).

du = Número de dias úteis entre a data de vencimento do Direito de Crédito, inclusive, e a data de aquisição, exclusive.

- 4.4 Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao FUNDO, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da

CIASPREV, CUSTODIANTE, GESTOR, Cedentes e/ou ADMINISTRADORA, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

- 4.5 Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou da ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do CUSTODIANTE previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas do FUNDO.
- 4.6 A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o FUNDO, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

CAPÍTULO 5 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência, se houver, e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência (se houver) e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas pela Gestora, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência (se houver) ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente/Endossante, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.

- 6.1.1 O patrimônio do FUNDO é representado por 1 (uma) classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 6.1.2 As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial será de R\$1.000,00 (mil reais).
- 6.1.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.
- 6.1.4 As Cotas a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita, e (iii) a constituição

da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(b) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas no Artigo 51, §2º, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

- 6.1.5 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.
- 6.1.6 A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.
- 6.1.7 No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será validado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, na hipótese de subscrição das Cotas no mercado primário, em razão de oferta restrita; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.
- 6.1.8 O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 6.1.9 As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao FUNDO.

- 6.1.10 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas em Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.
- 6.1.11 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (b) o Administrador e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XIII acima;
 - (c) considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, a título de integralização de Cotas, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
 - (d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
- 6.1.12 As Cotas serão objeto de oferta com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos.
- 6.1.13 Nos termos da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 6.1.14 As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em até 100% por fundos de investimento geridos pela SUESTE, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pela SUESTE;
- 6.1.15 Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do FUNDO, poderá ser realizada a critério do GESTOR.
- 6.1.16 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.
- 6.1.17 As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.
- 6.1.18 Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do FUNDO.

- 6.1.19 As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso.
- 6.1.20 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido subtraído o valor das despesas do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.
- 6.1.21 Este Regulamento e os respectivos suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
- 6.1.22 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 6.1.23 As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do FUNDO e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia.
- 6.1.24 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Classe e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.
- 6.1.25 Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDO; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 6.1.26 Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 6.1.27 No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 6.1.28 Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.
- 6.1.29 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de

entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

- 6.1.30 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.
- 6.1.31 Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.
- 6.1.32 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 6.1.33 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 6.1.34 Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.
- 6.1.35 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 6.1.36 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse

fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.

6.1.37 Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
- (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
- (d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- (e) no pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

6.1.38 Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do FUNDO; e
- (b) no pagamento de amortização integral das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

6.2 REGISTRO PARA NEGOCIAÇÃO.

- 6.2.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 6.2.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.
- 6.2.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 6.2.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 6.2.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 6.2.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA ADMINISTRADORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

- (i) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada;
- (ii) efetuar a controladoria do Fundo e escrituração das Cotas.

7.2 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GESTORA. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

- (i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;
- (ii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Liquidez e a Reserva de Despesas e Encargos e apurar, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de Encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez;
- (iii) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante (com relação aos itens (a) e (b) abaixo), e pela Gestora (com relação aos itens (c) e (d) abaixo):
 - (a) Alocações Mínimas;
 - (b) Índice de Cobertura;
 - (c) Índice de Atraso 90, conforme aplicável.
- (iv) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Cedente/Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência e de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Cedente/Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros;
- (v) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;
- (vi) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e
- (vii) aprovar a Taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência;
- (viii) aprovar a alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, bem como a taxa mínima de transferência aplicável, e nas hipóteses de resolução de cessão e de aquisição compulsória de Direitos Creditórios previstas no Contrato de Transferência;
- (ix) aprovar qualquer alteração à entidade que atuará como Entidade Registradora, sem

prejuízo da aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

- (x) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (xi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (j), (l) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora (para os parâmetros referidos nos subitens (a), (b), (e), (f), (g), (j), (l) abaixo) e da Administradora (para os parâmetros referidos nos subitens (c) e (d) abaixo):
 - (a) Índice(s) de Subordinação;
 - (b) Alocações Mínimas;
 - (c) Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
 - (e) valor das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
 - (f) Quantidades e valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (g) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (h) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez;
 - (i) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (j) Patrimônio Líquido;
 - (k) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - (VII) Excesso de Spread Mínimo Absoluto; e

- (VIII) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira.
- (l) valor das Disponibilidades;
 - (m) Índice de Cobertura;
 - (n) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
- (xii) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável;
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado; e
 - (d) Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira Consolidado.
- (xiii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios, que poderá ser realizada por amostragem.
- 7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras:
- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
 - (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e
 - (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.
 - (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.
- 7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser consideradas as seguintes premissas:
- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior; e
 - (ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- 7.2.3 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no item 3 deste Anexo Descritivo.

7.2.4 Independentemente da verificação do lastro aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.2.5 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que forem inadimplidos ou substituídos, em um determinado trimestre, deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante ou por terceiro por ele subcontratado. Caberá à Gestora fiscalizar a atuação do Custodiante no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Direitos Creditórios substituídos.

7.3 CUSTODIANTE. As atividades de custódia dos ativos do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, no Contrato de Custódia e no Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo, ou se for o caso, em conta vinculada;
- (iii) realizar a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) Alocações Mínimas;
 - (b) Quantidades e somatório dos valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (c) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado para verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso

venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.4 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do deste Anexo Descritivo.

7.3.5 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia— SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento dos Encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos do Contrato de Transferência, o Cedente/Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro) e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia prevista no Contrato de Custódia e que compõe a Taxa de Administração.

7.4 **CONSULTOR ESPECIALIZADO.** O Consultor Especializado, caso um seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Regulamento, será responsável por monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.** O Agente de Cobrança Extraordinária, caso um seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos

Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

- 7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço.
 - 7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta do Fundo ou em conta vinculada (se houver), sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.
 - 7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
 - 7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.
 - 7.5.5 O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.
 - 7.5.6 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.
 - 7.5.7 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.
- 7.6 ENTIDADE REGISTRADORA. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO

LÍQUIDO E DAS COTAS

- 9.1 Os Direitos de Crédito cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e o manual de precificação adotado pela ADMINISTRADORA.
- 9.2 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 9.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da ADMINISTRADORA.
- 9.4 Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.
- 9.5 Os Direitos de Crédito cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores serão controlados gerencialmente pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.
- 9.6 A ADMINISTRADORA constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD) referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos de Crédito Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da ADMINISTRADORA.
- 9.7 Para o cálculo da PDD, os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento mais antigo e o pagamento mais recente, se houver.
- 9.8 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do FUNDO, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.
- 10.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse comum dos

Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo de Definições Específicas da Classe.

10.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

10.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 10.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 10.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da Classe for titular de Cotas ou representar os titulares das cotas.

10.3.2 Para fins do disposto no item 10.3.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

10.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 10.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA, ao GESTOR, ao CUSTODIANTE, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação da situação da carteira pela ADMINISTRADORA, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas, até que o referido Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

11.2

- (i) caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos de Crédito, que não os previstos nos incisos V e VI do Artigo 53º do Capítulo XVII, por mais de 3 (três) meses consecutivos;
- (ii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 8% (oito por cento);

- (iii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 3% (três por cento);
- (iv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 6 (seis) meses, contados a partir do 7º (sétimo) mês da Data de Emissão, o Índice de Excesso de Spread seja inferior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).
- (v) descumprimento pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da CIASPREV, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelos Cedentes e/ou pela CIASPREV, ou por quaisquer empresas integrantes do grupo econômico da CIASPREV, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (vi) inobservância pela ADMINISTRADORA de seus deveres e obrigações previstos no Capítulo VI deste Regulamento, desde que, notificada pelo GESTOR, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (vii) renúncia da ADMINISTRADORA à administração do FUNDO, desde que a ADMINISTRADORA e GESTOR;
- (viii) inobservância pelo CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (ix) aquisição pelo FUNDO de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;
- (x) existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos de Crédito Elegíveis não foram regular e devidamente formalizados;
- (xi) caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na forma definida no Capítulo “Política de Investimento, Composição e Diversificação da carteira” por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, o CUSTODIANTE verifique a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos de Crédito não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do CUSTODIANTE;
- (xiii) caso a CIASPREV inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (xiv) caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na CIASPREV;
- (xv) caso a conta de recebimento dos Direitos de Crédito seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Costistas;
- (xvi) caso os sócios e/ou colaboradores do Agente de Cobrança e/ou fundo de investimento cujos cotistas sejam sócios e/ou colaboradores do Agente de Cobrança deixem de possuir, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total das cotas do FUNDO;

- (xvii) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do FUNDO e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
 - (xviii) resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Controladoria e Escrituração, Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Depósito;
 - (xix) não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, do valor integral da amortização de qualquer Cota;
 - (xx) amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
 - (xxi) caso não seja realizado o repasse dos recursos pelos Entes Públicos Conveniados na conta do FUNDO por 2 (dois) meses consecutivos;
 - (xxii) caso a CIASPREV ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
 - (xxiii) inobservância da Razão de Garantia pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis;
 - (xxiv) caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;
 - (xxv) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
 - (xxvi) ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Regulamento para o cálculo do valor das Cotas, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;
- 11.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, após notificação da GESTORA, a ADMINISTRADORA suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a ADMINISTRADORA deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do FUNDO. Caso a Assembleia Geral de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, a ADMINISTRADORA deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 47, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.4 Caso a ADMINISTRADORA deixe de convocar a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Parágrafo 1º acima, caberá ao GESTOR ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação ao GESTOR, a convocação da referida assembleia.

- 11.5 Na hipótese de liquidação do FUNDO, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas.

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

- 12.1 As Cotas do FUNDO serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração. As Cotas terão o prazo de duração equivalente ao do FUNDO.
- 12.2 O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente, por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas.
- 12.3 O FUNDO será liquidado antecipadamente, única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:
- (i) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
 - (ii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;
 - (iii) se o FUNDO mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos de Crédito;
 - (iv) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
 - (v) impossibilidade do FUNDO adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimento pelo prazo de 30 (trinta) dias;
 - (vi) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento dos Cedentes;
 - (vii) decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento da CIASPREV, KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. ou empresas do grupo;
 - (viii) constatação, pela ADMINISTRADORA, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder ao FUNDO, Direitos de Crédito onerados ou gravados;
 - (ix) renúncia da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.
 - (x) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE e quaisquer prestadores de serviços ao FUNDO;
 - (xi) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
 - (xii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
 - (xiii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
 - (xiv) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

- (xv) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO cujas CCB tenham sido pré-pagos ou pagos antecipadamente seja superior, no mês, a 15% (quinze por cento) do saldo da carteira de Direitos de Crédito calculado em relação ao mês anterior; e
 - (xvi) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 8% (oito por cento).
- 12.4 Os índices relacionados nos incisos XI a XVII do caput serão calculados na Data de Verificação pela GESTORA e verificados pela ADMINISTRADORA, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação. Para fins de cálculo dos referidos índices, será utilizada a média móvel de 3 (três) meses do respectivo índice, calculada na Data de Verificação.
- 12.5 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos de Crédito ; ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito; e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO, o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.
- 12.6 Aprovada a liquidação antecipada do FUNDO, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o Parágrafo 2º abaixo. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:
- (i) a ADMINISTRADORA liquidará todos os investimentos e aplicações do FUNDO, transferindo todos os recursos para a conta do FUNDO;
 - (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo FUNDO, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à conta do FUNDO; e
 - (iii) observada a ordem de alocação dos recursos, a ADMINISTRADORA debitará a conta do FUNDO e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.
- 12.7 Se a Assembleia Geral de Cotistas rejeitar a liquidação do FUNDO, fica desde já assegurado o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.
- 12.8 Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento de resgate das cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA, o GESTOR e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.
- 12.9 A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

- 12.10 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos Parágrafos acima, a função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade das Cotas existentes, em Assembleia Geral de Cotistas.
- 12.11 Havendo mais de um Cotista interessado na compra do ativo, será dada preferência ao Cotista majoritário.
- 12.12 O valor da venda prevista no Parágrafo 5º acima deverá ser, no mínimo, suficiente para arcar com as despesas e encargos do FUNDO, e com o pagamento do valor das Cotas, apurado conforme este Regulamento, em vigor na própria data de liquidação.
- 12.13 Na liquidação antecipada do FUNDO, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Direitos de Crédito e demais ativos constantes da carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.
- 12.14 Após o pagamento das despesas e encargos do FUNDO, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do FUNDO assim permitir, o valor apurado conforme o Capítulo XIII deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das Cotas.
- 12.15 A liquidação do FUNDO será gerida pela ADMINISTRADORA, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – ENCARGOS DA CLASSE

- 13.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, observado o disposto na parte geral do Regulamento acima, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 14 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

- 14.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.
 - 14.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.
- 14.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1 O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.
- 15.2 Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

(ii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

(iii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

(v) Risco de Concentração: O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a CIASPREV, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.

(vi) Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos de Crédito Elegíveis.

(vii) Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação do IPCA, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o IPCA se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

(viii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar

sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

(ix) Riscos Associados aos Devedores: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a CIASPREV busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

(x) Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

(xi) Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito são realizadas pelo Agente de Arrecadação e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm convênio para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de origem, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.

(xii) Riscos do Mercado Secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

(xiii) Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial

e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

(xiv) Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

(xv) Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, podendo inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.

(xvi) Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

(xvii) Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

(xviii) Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não

poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

(xix) Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos de Crédito.

(xx) Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo FUNDO.

(xxi) Risco de Descontinuidade: O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito pelos Cotistas.

(xxii) Riscos de Originação: Os Direitos de Crédito serão cedidos pelos Cedentes e originados pela CIASPREV, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou da CIASPREV na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

(xxiii) Riscos de Não Aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO: A validação pelo CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO será condicionada à recepção dos Documentos Representativos de Crédito de forma completa.

(xxiv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxv) Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações significativas.

13.3 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

ANEXO II

ao REGULAMENTO DO ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS DA CLASSE

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PÚBLICO-ALVO

- 1.1. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Pessoal", conforme artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
- 1.2. PÚBLICO-ALVO. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.
- 1.3. INVESTIDORES AUTORIZADOS. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas da Classe Única.
- 1.4. PRAZO DE DURAÇÃO. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.
- 1.5. EXERCÍCIO SOCIAL. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 1.6. VALOR UNITÁRIO DE EMISSÃO. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. Administradora. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("Administradora").
- 2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.872/0001-91, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, Conjunto 172, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018. Website: www.suestecapital.com.br ("Gestora").
 - 2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.
 - 2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos

Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela

Gestora, ou empresa por ela contratada na forma do parágrafo 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento.

2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas.

2.2.3. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: www.suestecapital.com.br

2.3. Custodiante. As atividades de custódia dos ativos do Fundo serão exercidas pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título, na qualidade de Custodiante ("Custodiante").

2.3.1. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>

2.4. Agente de Arrecadação a Ciasprev - Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.071.645/0001-27, responsável pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCB crédito consignado na Conta Fiduciária Ciasprev. A arrecadação dos Direitos Creditórios oriundos de Cartões de Crédito Consignado será realizada pelo Agente de Cobrança.

2.5. Agente de Cobrança a KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos ("Agente de Cobrança");, responsável pela cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

2.6. Agente de Conta Fiduciária o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, , sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.

2.7. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.8. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a

responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. Pelos serviços de administração do Fundo, será cobrada uma remuneração pelas atividades de administração (“Taxa de Administração”) do Fundo no valor de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso em qualquer mês o valor calculado, seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que for maior.
- 3.2. A remuneração pela custódia da carteira, controladoria e escrituração do Fundo (“Taxa de Custódia”) é de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Caso em qualquer mês o valor calculado, seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que for maior.
- 3.3. A remuneração pela gestão da carteira do Fundo (“Taxa de Gestão”) é de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- 3.4. A remuneração pela cobrança dos direitos creditórios do Fundo é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, calculada e apropriada sobre o patrimônio líquido diário do Fundo, e paga mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
- 3.5. As taxas acima citadas são calculadas e provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE e ao GESTOR, e aos demais prestadores de serviços de administração, caso haja, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
- 3.6. O valor da remuneração mínima mensal será devidamente reajustada anualmente, contando-se sempre da Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IGP-M.
- 3.7. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.
- 3.8. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que, parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviço contratados, desde que

o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

- 3.9. Adicionalmente o FUNDO remunera o GESTOR por meio do pagamento de taxa de performance pelo método passivo (Investidor Profissional), equivalente a 15% (quinze por cento) da valorização da cota do FUNDO no que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA (Índice Nacional de Preço Consumidor Amplo), acrescida da taxa fixa de 4,5% a.a (quatro e meio por cento ao ano), já deduzidas todas as despesas do FUNDO, inclusive da Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de janeiro e julho.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. Adicional e cumulativamente às Condições da Cessão, os Direitos de Crédito deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo GESTOR nos termos deste Artigo. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Transferência de CCB, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- (i) as parcelas das CCB a serem cedidas ao FUNDO devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- (ii) o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando pro forma a cessão pretendida, não poderá exceder 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- (iii) o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve ser de, no máximo, 124 (cento e vinte quatro) meses (2.697 dias úteis), a partir da data de emissão da CCB;
- (iv) a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 70 (setenta) dias contatos da data da sua efetiva cessão ao FUNDO;
- (v) os Direitos de Crédito devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da CCB;
- (vi) decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;
- (vii) a cessão para o FUNDO de cada um dos Direitos de Crédito deve ser efetuada de acordo com o Preço de Aquisição, sendo que a taxa de desconto será de: (i) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês para operações de empréstimo consignado;
- (viii) os Direitos de Crédito de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (ix) os Direitos de Crédito oferecidos à cessão devem ter como Devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 77 (setenta e sete) anos, 10 (dez) meses, inclusive, sendo o limite:
 - (i) de 18 anos até 71 anos, 11 meses e 29 dias: R\$150.000,00;
 - (ii) de 72 anos até 75 anos, 11 meses e 29 dias: R\$70.000,00;
 - (iii) de 76 anos até 76 anos, 11 meses e 29 dias: R\$50.000,00; e
 - (iv) a partir de 77 anos: R\$30.000
- (x) o FUNDO poderá adquirir Direitos de Crédito cujos Devedores tenham idade entre 76 (setenta e seis) anos e 77 (setenta e sete) anos, 10 (dez) meses até o limite de 5% (cinco por cento) do total de Direitos de Crédito;

- (xi) Os Direitos de Crédito oferecidos em cessão ao FUNDO não poderão estar vencidos;
- (xii) o Devedor não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida.

- 4.2. o Devedor que tenha idade superior a 77 (setenta e um) anos, não deve ter, na data da cessão pretendida, saldo devedor junto ao FUNDO representado por um ou mais Direitos de Crédito, em valor total presente superior a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), considerada pro forma a cessão pretendida; e
- 4.3. O limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado em termos percentuais, com relação ao patrimônio líquido do FUNDO, verificado pelo CUSTODIANTE, definidos abaixo:

Ente Público Conveniado	Limite máximo em relação ao patrimônio líquido do FUNDO
SIGEP/SIAPE	100%
COMANDO	
AERONAUTICA	
MARINHA DO BRASIL	

- 4.4. Na hipótese de haver proposta para alteração do limite indicado no item 5.2 abaixo, esta deverá ser previamente submetida e aprovado previamente por Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.5. Na hipótese do Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.
- 4.6. As operações de aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Endosso, firmado pelo respectivo Cedente em favor do FUNDO, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.
- 4.7. O pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente.

5. COTAS

- 5.1. O patrimônio do FUNDO é representado por 1 (uma) classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Custodiante. O valor nominal unitário das Cotas, na data de sua respectiva emissão inicial será de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA (valor da Cota de abertura de D+0).

- 5.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Eventos de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Regulamento.
- 5.4. As Cotas a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, em montante que garanta, no mínimo (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) do pagamento das despesas estimadas da oferta restrita, e (iii) a constituição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, apresentam as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:
- (a) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - (b) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceto as matérias elencadas no Artigo 51, §2º, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.
- 5.5. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento da Razão de Garantia; (ii) o pagamento das despesas estimadas da oferta restrita; e (iii) a constituição da Reserva de Caixa.
- 5.6. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Custodiante, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.
- 5.7. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: (i) assinará o respectivo boletim de subscrição, que será verificado pela ADMINISTRADORA e pelo subscritor das Cotas; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (iv) deverá declarar sua condição de investidor qualificado ou de investidor profissional, na hipótese de subscrição das Cotas no mercado primário, em razão de oferta restrita; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160; e (e) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, a alteração de seus dados cadastrais.
- 5.8. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Custodiante, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da ADMINISTRADORA, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao FUNDO; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 5.9. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua classe, das Cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização corresponderão ao valor unitário da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis ao FUNDO.
- 5.10. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização,

amortização e o resgate de Cotas em Direitos de Crédito, exceto na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

- 5.11. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas em Direitos de Crédito, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (a) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização de Cotas – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos de Crédito a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (b) o Administrador e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (a) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo XIII acima;
 - (c) considerada pro forma (i) a entrega dos Direitos de Crédito aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos de Crédito pelo FUNDO, a título de integralização de Cotas, as disposições da política de investimento permaneçam atendidas; e
 - (d) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos de Crédito atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
- 5.12. As Cotas serão objeto de oferta com esforços restritos, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme este Regulamento e os respectivos Suplementos.
- 5.13. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, observada a colocação de no mínimo, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
- 5.14. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas em até 100% por fundos de investimento geridos pela SUESTE, por seus sócios e/ou colaboradores, e/ou por fundos onde estes sejam cotistas, e/ou pela SUESTE;
- 5.15. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do FUNDO, poderá ser realizada a critério do GESTOR.
- 5.16. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão em questão.
- 5.17. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição.
- 5.18. As Cotas, independentemente da classe, terão seu valor calculado e divulgado pela ADMINISTRADORA todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva classe, ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva classe ou na data de liquidação do FUNDO, conforme o caso.
- 5.19. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do patrimônio líquido

subtraído o valor das despesas do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

- 5.20. Este Regulamento e os respectivos suplementos das Cotas não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes classes existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.
- 5.21. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 5.22. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do FUNDO e amortizadas extraordinariamente se verificado excesso de garantia.
- 5.23. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Classe e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. As Cotas emitidas e não integralizadas serão canceladas.
- 5.24. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do FUNDO; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.
- 5.25. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.
- 5.26. No âmbito de processo de liquidação antecipada do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 5.27. Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de prioridade de pagamento das Cotas, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido do FUNDO, fora do âmbito da B3.
- 5.28. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 5.29. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima não seja instalada em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a ADMINISTRADORA convocará nova Assembleia Geral de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA poderá adotar os procedimentos descritos abaixo.
- 5.30. Na hipótese acima ou na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a ADMINISTRADORA – desde já investida pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos de Crédito

e/ou os Ativos Financeiros integrantes da carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil Brasileiro, o qual sucederá o FUNDO em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao patrimônio líquido quando da constituição da efetiva liquidação do FUNDO. Após a constituição do condomínio acima referido, a ADMINISTRADORA estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

- 5.31. A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da ADMINISTRADORA perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 5.32. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 5.33. Qualquer amortização extraordinária afetará todos os Cotistas de forma proporcional e em igualdade de condições.
- 5.34. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à ADMINISTRADORA documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela ADMINISTRADORA, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 5.35. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à ADMINISTRADORA, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo CUSTODIANTE.
- 5.36. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações do FUNDO, a ADMINISTRADORA se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
 - (a) pagamento dos encargos e despesas correntes do FUNDO;
 - (b) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - (c) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
 - (d) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
 - (e) no pagamento da amortização de principal e rendimentos das Cotas, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 5.37. Na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos de Crédito, e do recebimento dos

Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão alocados na seguinte ordem:

- (a) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes do FUNDO; e
- (b) no pagamento de amortização integral das Cotas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

6. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS

6.1. O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do FUNDO e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

6.2. Os recursos que constam na carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Risco de Crédito: apesar dos créditos cedidos ao FUNDO estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o FUNDO, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do FUNDO, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o FUNDO, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao FUNDO. O FUNDO poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Concentração: O GESTOR buscará diversificar a carteira do FUNDO. O risco associado às aplicações do FUNDO é diretamente proporcional à concentração das

aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO em um único emissor de títulos, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor. No caso do FUNDO há maior risco de concentração relacionado aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o FUNDO sujeita-se ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e a CIASPREV, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao FUNDO.

Risco de Concentração em poucos Cedentes: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão cedidos exclusivamente pelos Cedentes. A aquisição de Direitos de Crédito cedidos exclusivamente pelos Cedentes pode eventualmente comprometer a continuidade do FUNDO, em função da não continuidade da emissão de CCB pelos Devedores e da capacidade destes de ceder Direitos de Crédito Elegíveis.

Risco de Descasamento: Os Direitos de Crédito Elegíveis componentes da carteira do FUNDO são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo FUNDO para as Cotas tem como parâmetro a variação do IPCA, conforme previsto no Regulamento. Neste caso, se, de maneira excepcional, o IPCA se elevar substancialmente, os recursos do FUNDO poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos da amortização das Cotas.

Riscos Associados aos Devedores: Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo FUNDO serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCB para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas das CCB em folha de pagamento, sendo necessário que a CIASPREV busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pelo FUNDO; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCB, respondendo pelo saldo a pagar das CCB apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo FUNDO dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento do FUNDO, o que pode afetar a rentabilidade do FUNDO.

Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados: As CCB são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores

decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira do FUNDO pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro: A cobrança dos pagamentos dos Direitos de Crédito são realizadas pelo Agente de Arrecadação e pelo Agente de Cobrança, conforme o caso, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados com os quais mantêm convênio para que as parcelas das CCB sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) das CCB vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistêmica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de origem, cobrança e pagamento dos Direitos de Crédito, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos de Crédito pelo FUNDO.

Riscos do Mercado Secundário: O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração do FUNDO, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao FUNDO, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos pelo Agente de Cobrança. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o FUNDO recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao FUNDO.

Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do FUNDO em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito Elegíveis. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito Elegíveis recebidos do FUNDO ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;

Risco de Irregularidades na Documentação Representativa dos Direitos de Crédito: O CUSTODIANTE realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito por meio de auditoria trimestral. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, a carteira do FUNDO poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo FUNDO das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O CUSTODIANTE, ou empresa contratada por ele realizará a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito. Neste caso, a Empresa Responsável pela guarda tem a obrigação de permitir ao CUSTODIANTE, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR ou terceiros por ele indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO, podendo

inclusive, ocorrerem perdas de documentação, falhas sistêmicas, operacionais e manuais na empresa que realiza a guarda, de modo que poderá impactar negativamente no FUNDO.

Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito Elegíveis relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO. A ausência de notificação da cessão aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar a cessão inválida ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade do FUNDO.

Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão: As CCB podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização das CCB; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança das CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos de Crédito a considerando eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, as CCB poderão ser modificadas ou canceladas em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

Risco referente à emissão e assinatura das CCB em meio eletrônico: As CCB serão emitidas e endossadas em meio eletrônico, que não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará “e-CPF ou e-CNPJ”. Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O FUNDO não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos ao endosso das CCB representativas dos Direitos de Crédito em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade das CCB, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão do seu endosso eletrônico;

Risco de perda de margem consignável dos Devedores: Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nas CCB, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, tais CCB podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pelo fundo, de parcelas dos Direitos de Crédito.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos de Crédito Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pelo FUNDO.

Risco de Descontinuidade: O FUNDO está sujeito aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Regulamento, de modo que poderá ser necessário o

resgate das Cotas do FUNDO em Direitos de Crédito pelos Cotistas.

Riscos de Originação: Os Direitos de Crédito serão cedidos pelos Cedentes e originados pela CIASPREV, de modo que poderá haver comprometimento da continuidade do FUNDO e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação e cessão de Direitos de Crédito Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos de Crédito, vício ou escassez de Direitos de Crédito Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, dos Cedentes na cessão e/ou da CIASPREV na originação de Direitos de Crédito Elegíveis.

Riscos de Não Aquisição dos Direitos de Crédito pelo FUNDO: A validação pelo CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito para aquisição pelo FUNDO será condicionada à recepção dos Documentos Representativos de Crédito de forma completa.

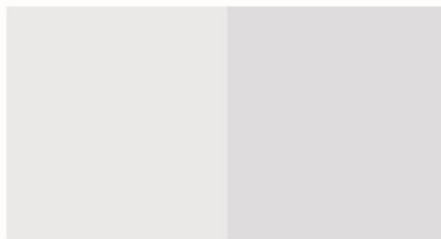
Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações significativas.

6.3. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

7. INFORMAÇÕES

7.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora: (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios>).

7.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do *website*: (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios>).



ANEXO III - GLOSSÁRIO

Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

ADMINISTRADORA: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título

Agente de Arrecadação: a Ciasprev, abaixo qualificada, responsável pela arrecadação dos recebíveis oriundos de CCB crédito consignado na Conta Fiduciária Ciasprev. A arrecadação dos Direitos Creditórios oriundos de Cartões de Crédito Consignado será realizada pelo Agente de Cobrança.

Agente de Cobrança: a KOBRAKI SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, sala 216 na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos (“Agente de Cobrança”);, responsável pela cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

Agente de Conta Fiduciária: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do GESTOR, , sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A. ou (v) Banco BTG Pactual S.A.;

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5º deste Regulamento;

Auditor Independente: o auditor independente responsável por auditar a carteira do FUNDO;

B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

“Cartão de Crédito Consignado”: modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de

pagamento. **CCB:** Cédulas de Crédito Bancário, emitidas pelos Devedores em benefício

dos Cedentes;

CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil - “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois)

dias úteis, calculada e divulgada pela B3;

Cedentes: as instituições financeiras credoras das CCB;

CIASPREV: CIASPREV – Centro de Integração e Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada, instituição de previdência complementar com sede na Rua Francisco Marengo, 955, 8º andar, sala 83, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.071.645/0001-27.

Código Civil Brasileiro: a lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Condições de Cessão: as condições de cessão de direitos de crédito ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 9º deste Regulamento;

Contas Fiduciárias: a Conta Fiduciária da Ciasprev e do Agente de Cobrança, quando referidas em conjunto.

Conta Fiduciária do Agente de Cobrança: a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade do Agente de Cobrança, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores, oriundos de operações com Cartões de Crédito Consigando, realizados pelo SIAPE/SIGEPE, Comando da Aeronautica e Marinha do Brasil a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo GESTOR, nos termos definidos no Contrato de Conta Fiduciária.

Conta Fiduciária Ciasprev: a conta corrente vinculada/fiduciária de titularidade da CIASPREV, mantidas no Agente de Conta Fiduciária, nas quais são depositados, inclusive, os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento dos Devedores oriundos de operações de empréstimo consignado, realizados pelo SIAPE/SIGEPE, Comando da Aeronautica e Marinha do Brasil a serem liberados ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo GESTOR, nos termos definidos no Contrato de Conta Fiduciária.

Contrato de Transferência de CCB: cada Contrato de Promessa de Transferência por Endosso, sem Coobrigação, de Títulos de Crédito e Outras Avenças a ser celebrado entre o FUNDO e cada Cedente em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrerem do citado instrumento;

Contrato de Cobrança: o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito, Depósito de Documentos e Outras Avenças, celebrado com o Agente de Arrecadação e o Agente de Cobrança;

Convênio Ciasprev: o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Especializados de Tecnologia de Informação Nº34432/2019, celebrado entre a Ciasprev e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, enquanto operador das consignações do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE/SIAPE, Comando da Aeronautica e Marinha do Brasil, referente a consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do poder executivo da União;

Cota(s): é um valor mobiliário de emissão do FUNDO que corresponde a uma fração ideal do seu patrimônio, sendo que cada cota confere aos seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos do regulamento;

Cotas : são as cotas de classe única do Fundo;

Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do FUNDO;

Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO conforme estabelecido no Artigo 10 deste Regulamento;

CUSTODIANTE: **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da integralização das Cotas são colocados pelos investidores à disposição do FUNDO, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

Data de Emissão: data em que o FUNDO realize a emissão das Cotas, a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o FUNDO entrará em funcionamento na Data de Emissão;

Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;

Devedores: os associados da CIASPREV que emitirem as CCB;

Dia(s) Útil(eis): Segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;

Direitos de Crédito: as prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Transferência de CCB;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Documentos Representativos do Crédito: os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito, a saber: (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso em preto ao FIDC; (iii) cópia de RG do Devedor; (iv) Cópia de CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor e (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor;

Empresa Responsável pela Guarda: empresa especializada responsável pela realização da guarda dos Documentos Representativos de Crédito do FUNDO, contratada pelo CUSTODIANTE e sob responsabilidade desse último, nos termos da legislação vigente e do contrato de prestação de serviços celebrado entre eles;

Entes Públicos Conveniados: pessoas jurídicas de direito público federais que mantenham o Convênio CIASPREV por meio do SIGEPE/SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos

Humanos e Comando da Aeronáutica e Marinha do Brasil

Eventos de Avaliação: as situações descritas no Artigo 54 do Regulamento;

Eventos de Liquidação Antecipada: as situações descritas no Artigo 56, parágrafo 2º do Regulamento;

FUNDO: o ALIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

GESTOR: é a SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AV Pres. Juscelino Kubitschek, 180/CJ 172 – Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.036.872/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 16.476, de 16 de julho de 2018 (“SUESTE” e/ou “GESTOR”)

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias: o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo Gestor no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Arrecadação_{ICF} = \left(\frac{VR}{VAR} \right)$$

onde:

Arrecadação_{ICF}: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;

VR: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

VAR: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo Gestor, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

Índice de Atraso: o índice de atraso de pagamento dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left(\frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

onde:

AtrasoFiD: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNPFiD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PTD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- (i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;
- (ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e
- (iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

Índice de Excesso de Spread: o índice de excesso de *spread* a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será apurado em cada Data de Verificação de acordo com a seguinte fórmula:

$$ES = \frac{\left(\frac{RDC_D}{DC_D} \times \frac{ROA_D}{OA_D} \times \frac{RCS_D}{RCM_D} \times \frac{RCM_D}{D_D} \times \frac{D_D^{12}}{D_D} \right) \times 100}{\left(\frac{RDC_D}{DC_D} \times \frac{ROA_D}{OA_D} \times \frac{RCS_D}{RCM_D} \times \frac{RCM_D}{D_D} \times \frac{D_D^{12}}{D_D} \right) \times 100}$$

onde:

RDCD: somatório do valor contábil dos rendimentos auferidos, relativos aos Direitos de Crédito adimplentes, pertencentes ao FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

ROAD: somatório do valor dos rendimentos auferidos, relativos aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO, apropriados no mês calendário da Data de Verificação;

RCSD: somatório do valor da remuneração das Cotas Seniores em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

RCMD: somatório do valor contábil da remuneração das Cotas em circulação apropriada no mês calendário da Data de Verificação;

DD: somatório do valor efetivamente pago e provisionamentos de despesas realizadas durante o mês calendário da Data de Verificação, excluindo-se a Provisão para Devedores Duvidosos (PDD);

DCD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação; e

OAD: somatório do valor contábil dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FUNDO na Data de Verificação.

Índice de Perda Líquida: o índice de perda acumulada dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D} \right)$$

onde:

PerdaD: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor de face de todos os Direitos de Crédito adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAD: somatório do valor de face dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

Índice de Pré-Pagamento: o índice de pré-pagamento acumulado dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do FUNDO, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D} \right)$$

onde:

PPMTD: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PD: somatório do valor contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do FUNDO na data referencial de cálculo (total de Direitos de Crédito);

PPD: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos de Crédito referentes aos Contratos de Concessão de Assistência Financeira a título de liquidação antecipada no mês de apuração / somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos de Crédito, no mês da Data de Verificação.

Índice de Resolução de Cessão: o índice de resolução de cessão dos Direitos de Crédito a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos de Crédito da carteira do Fundo, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pelo Fundo a título de resolução de cessão, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do Valor Contábil dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito de Crédito cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos de Crédito decorrentes de uma mesma CCB.

Resolução CVM 30: A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Resolução CVM 160: A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 175: A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Originador: a CIASPREV, acima qualificada.

Período de Carência: período concluído no 13º (décimo terceiro) mês, exclusive, a partir do qual as Cotas poderão ser amortizadas, ;

Política de Cobrança: a política de cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança;

Política de Concessão de Crédito: a política de concessão de crédito de cada Cedente.

Portal de Consignação: o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual a

CIASPREV efetiva a consignação em folha de pagamento das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores;

Público-Alvo: As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e (ii) para negociação no FUNDOs21, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser subscritas por investidores profissionais e somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, no mercado de balcão organizado ou no mercado de bolsa, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição ou aquisição;

Regulamento: o presente Regulamento do FUNDO;

Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação: o recibo ou autorização fornecido pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;

Regime de Caixa: a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos ao FUNDO quando da realização das amortizações, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do FUNDO previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes à data da respectiva amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa;

Reserva de Amortização: a reserva constituída para o pagamento das amortizações das Cotas;

Reserva de Caixa: a reserva constituída para o pagamento de eventuais valores advindos dos Direitos de Crédito Elegíveis e não repassados ao FUNDO nos termos do Regulamento, e para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos de Crédito Elegíveis;

SIGEP/SIAPE: o Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal;

Suplemento: parte integrante do Regulamento que prevê e estabelece as principais regras da série única de Cotas Subordinadas Júnior;

Taxa de Administração: taxa destinada à remuneração dos prestadores serviços de administração, gestão, e controladoria, indicada no artigo 11;

Taxa de Custódia: taxa destinada à remuneração do CUSTODIANTE;

Termo de Adesão: termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas; e

Termo de Endosso: São os termos de endosso de cada CCB e que contém as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre os Cedentes e o FUNDO.

ANEXO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA

RO – Roteiro Operacional MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SIAPE Área responsável: Gestão de Convênios – POLITICA DE CREDITO		
PÚBLICO ALVO	ATIVO • 1 PERMANEN • 2 TE • 8 APOSENTA • 11 DO CEDIDO • 17 EXCEDENTE A • 20 LOTACAO • 21 APOSENTADO • 22 TCU733/94 • 23 CELETISTA • 25 ATIVO PERM • 27 L.8878/94 • 30 ANISTIADO • 32 ADCT CF (*) • 36 CELETISTA/E MPREGADO CLT ANS DEC JUDICIAL (*) CLT ANS JUD. CEDIDO (*) CLT- APS.DEC.JUDI CIAL EMPREGO PUBLICO ANISTISTADO PUBLICO L10559 (*)	• 37 ANIST.PRIV • 33 ADO • 34 L10559 (*) • 43 REFORMA • 45 CBM / PM • 46 RESERVA • 47 CBM / PM • 84 CLT ANS - • 92 DEC • 93 6657/08 (*) • 96 CEDIDO • 97 SUS/LEI • 98 8270 INST.ANIST. PUBLICO (*) INST.ANIST. PRIVADO (*) PENSIONIST A BENEF.PEN S.MONTEPI O (**) BENEFICIAR IO PENSÃO (**) QE/MRE - CEDIDO QUADRO ESPEC.- QE/MRE EXCEDEN TE A LOT/MRE
OBS: (PÚBLICO ALVO)	(*) SERÃO APROVADOS MEDIANTE CARTA DE ANISTIA (FAVOR SOLICITAR CARTA ANTECIPADAMENTE AO GESTOR COMERCIAL) (**) PENSIONISTAS TEMPORARIOS COM DATA DE TERMIMO DA PENSÃO: O PRAZO DA PROPOSTA DEVE-SE ENGUADRAR DENTRO DO TERMINO DA PENSÃO.	

PÚBLICO NÃO ATENDIDO

- | | REQUISITADO | |
|------|-----------------|----------------|
| • 3 | NOMEADO | • 41 COLABOR |
| • 4 | CARGO | • 42 ADOR |
| • 5 | COMIS. SEM | • 44 PCCTAE |
| • 6 | VINCULO | • 48 COLABOR |
| • 7 | TABELISTA(ESP | • 49 ADOR ICT |
| • 9 | /EMERG) | • 50 EXERC.÷7 |
| • 10 | NATUREZA | • 51 º ART93 |
| • 12 | ESPECIAL | • 52 8112 |
| • 13 | REDISTRIBUID | • 53 DECISAO |
| • 14 | O | • 54 JUDICIAL |
| • 15 | ATIVO | • 55 CONTR.TE |
| • 16 | TRANSITORIO | • 56 MPORARI |
| • 18 | CONTRATO | • 57 O CLT |
| • 19 | TEMPORARIO | • 66 EMPREG |
| • 29 | EM | • 67 O PCC/EX- |
| • 31 | DISPONIBILID | • 68 RO EXC. |
| • 35 | ADE REQ.DE | • 69 INDISCIPL |
| • 38 | OUTROS | • 91 INA |
| • 39 | ORGAOS | • 94 CONT.PR |
| • 40 | INSTITUIDOR | • 95 OF.SUBST |
| | PENSAO REQ. | ITUTO |
| | MILITAR | CONTR.P |
| | EXERC. | ROF.VISIT |
| | DESCENTRALIZADO | ANTE |
| | DE CARREIRA | CONT.PRO |
| | EXERCICIO | F.TEMPOR |
| | PROVISORIO | ARIO CDT |
| | CLT- | PROF/TUT |
| | APOS.COMPLE | .MMEDIC |
| | MENTO | O |
| | INST.PS DEC | ANISTIAD |
| | JUD | O PARC |
| | REQUISITADO | UNICA |
| | MILITAR | ANS INST |
| | ATIVO - DEC. | PARC |
| | JUDIC | UNICA |
| | APOSENTADO | ESTAGIAR |
| | -DEC JUDIC | IO |
| | CONTRATO | ESTAGIARI |
| | TEMPORARIO | O PGFN |
| | | ESTAGIARI |
| | | O EMPRESA |
| | | APRENDIZ |
| | | BENEF.INDE |
| | | NIZ.ANS57 |
| | | BENEF.INDE |
| | | NIZ.ANS46 |
| | | BENEF.INDE |

	NIZ.ANS47	
CÁLCULO DE MARGEM	(=) SALÁRIO BRUTO (-) VERBAS VARIÁVEIS (SE HOUVER) = SALÁRIO LÍQUIDO	SALÁRIO LÍQUIDO X 30% = MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL PARA EMPRÉSTIMOS MARGEM CONSIGNÁVEL TOTAL – DESCONTOS FACULTATIVOS = MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL
OBS:	CONFORME LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONVÊNIO, A SOMA MENSAL DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS É DE 30%. A SOMA DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS E FACULTATIVOS NÃO PODEM ULTRAPASSAR 70%.	
POSSUI MARGEM DE SEGURANÇA?	NÃO, PORÉM SE FAZ NECESSÁRIO DEIXAR R\$ 5,00 PARA A AVERBAÇÃO DO PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM ZERADA?	SIM, PORÉM PRECISA ABATER R\$ 5,00 DE UMA ÚNICA PMT PARA AVERBAR O PECÚLIO.	
COMPRA COM MARGEM NEGATIVA?	SIM, COM ANÁLISE DOS 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES. (ABATER NEGATIVO + PECÚLIO)	
COMPRA COM AUMENTO DE MARGEM?	SIM.	
COMPRA 2 OU MAIS CONTRATOS NUMA ÚNICA PROPOSTA?	SIM, SOMENTE PARCELAS DO MESMO BANCO.	
COMPRA DE DÍVIDA COM DIMINUIÇÃO DE PARCELA?	SIM.	
TROCO MÍNIMO EM OPERAÇÕES DE COMPRA DE DÍVIDA?	SIM, VALOR DE 1 PMT.	
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDOS:	RG ou CNH.	
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA?	SIM, OBRIGATORIAMENTE EM NOME DO CLIENTE.	
NECESSÁRIO COMPROVANTE DE RENDA?	SIM, 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES.	
FORMULAÇÃO DOS FORMULÁRIO DO CONTRATO:	CCB; NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL; CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMEDIAÇÃO; DESCRIÇÃO DE DÉBITOS; PROCURAÇÃO "ADNEGOTIA" AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE; PROPOSTA ASSOCIATIVA CIASP E CIASPREV; SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO PLANO DE APOSENTADORIA PREVINA; AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES PLANO DE APOSENTADORIA PREVINA; DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA; TERMO DE AUTORIZAÇÃO.	
QUAL O LIMITE MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	R\$ 500,00	

QUAL O LIMITE MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	LIMITADO AO VALOR MÁXIMO DE PARCELA	
HÁ PARCELA MÍNIMA?	NÃO	
QUAL O PRAZO MÁXIMO DE OPERAÇÃO?	96x	
QUAL O PRAZO MÍNIMO DE OPERAÇÃO?	36x	
QUAL A FORMA DE LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO?	O CRÉDITO SERÁ REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NA CONTA ESPECIFICADA NO CONTRA-CHEQUE.	
LIMITE DE IDADE MÁXIMO?	85 ANOS	
LIMITE DE IDADE MÍNIMO?	18 ANOS NO INÍCIO DO CONTRATO.	
QUAL O LIMITE DE CONTRATOS? É POR CPF OU MATRÍCULA?	MÁXIMO DE 09 CONTRATOS POR MATRÍCULA.	
RESTRINGE SPC/SERASA?	NÃO.	
RESTRINGE AÇÃO JUDICIAL?	SIM.	
FAZ EMPRÉSTIMOS PARA ANALFABETOS?	SIM. A ROGO	
INFORMAR NÚMEROS DE TELEFONES?	SIM, 02 TELEFONES (FIXO, OU PRÓPRIO PARA RECADO), INFORMAR CELULAR.	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:	TODOS OS BOLETOS DEVERÃO SER VALIDADOS, BEM COMO TODAS AS VENDAS DEVERÃO PASSAR PELO PÓS-VENDA. TODAS AS MARGENS DEVERÃO SER VALIDADAS COM OS 3 ÚLTIMOS CONTRA-CHEQUES (CLIENTES CLT). TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO PASSAR PELO CÁLCULO DE MARGEM SOBRE GRATIFICAÇÕES E VARIÁVEIS DOS RENDIMENTOS.	

Limites Operacionais - Risco máximo por CPF - ASSINATURA DO CONTRATO			
LIMITE DE IDADE (INICIO DE CONTRATO)	PRAZO MAXIMO	R\$ PMT COMPRA DE DIVIDA	R\$ PMT CONTRATO NOVO
DE 18 A 76 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	120x	R\$ 2.292,13	R\$ 2.271,21

Limites Operacionais - Risco máximo por CPF - ASSINATURA DO CONTRATO (Tabelas Especiais)			
LIMITE DE IDADE	PRAZO	LIMITE DE VALOR	
De 77 a 77 anos, 11 meses e 29 dias	120x	R\$	75.000,00
De 78 a 78 anos, 11 meses e 29 dias	120x	R\$	50.000,00
De 79 a 79 anos, 11 meses e 29 dias (Clientes nascidos em 1939 ou a partir)	120x	R\$	45.000,00

Roteiro Operacional – Política de Cobrança

A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ Arquivo D8: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo servidor entre o banco, FIDC e o órgão;
- ✓ Rubrica Excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de D8 e Rubrica Excluída com a base da empresa de contratos averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total / Desconto Parcial / Sem Margem / Falta da prova de vida);

3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes;

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo, através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações;

Ações “ Área de Cobrança ”

Contato ao Cliente: Telefone / Whatsapp / SMS Semanal;

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (Vencimento em 7 dias corridos); ou Débito em Conta Corrente;

- Clientes com parcelas com hiato ou hiato parcial tomamos ações pontuais:
 1. Hiato recorrente – acao é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de excessao quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplemento.
 2. Hiato momentaneo (do mes) esta parcela é feita com deposito em conta pelo proprio cliente, débito em conta e boleto bancario

Cliente não encontrado ou permanência do débito: Encaminhamos para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R\$ 300,00.

ANEXO V

**PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO
LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM**

Os termos utilizados neste anexo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento.

Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, é facultado ao GESTOR, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

- a) A verificação será realizada trimestralmente pelo GESTOR ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito.
- b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos de Crédito para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos de Crédito; quantidade de verificações do lastro dos Direitos de Crédito já realizadas e respectivos resultados observados); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos de Crédito).

A seleção da amostra de Direitos de Crédito para verificação será obtida da seguinte forma:

(i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos de Crédito inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo III. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

